

G.P.



LEI Nº 72

Súmula - ORÇA a Receita e FIXA a Despesa para o exercício financeiro de 1967 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Telemaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos constantes da presente lei, e que estima a RECEITA em Cr.\$ 1.900.000.000 (um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de anexos, de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES -

Receita Tributária	Cr. 1.277.000.000
Receita Patrimonial	1.500.000
Receita Industrial	2.500.000
Transferências Correntes ...	435.000.000
Receitas Diversas	32.000.000
Total	Cr. 1.748.000.000

RECEITAS DE CAPITAL -

Operações de Crédito	Cr. 1.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	500.000
Transferências de Capital ..	150.000.000
Outras Receitas de Capital ..	500.000
Total	Cr. 152.000.000

TOTAL DA RECEITA ORÇADA

Artigo 3º - A DESPESA será realizada

na forma dos quadros constantes da presente lei, de acordo com o

DESPESAS CORRENTES ..

Despesas de Custeio	503.000.000
Transferências Correntes	92.600.000
Total	595.600.000

DESPESAS DE CAPITAL ..

Investimentos	908.400.000
Inversões Financeiras	361.000.000
Transferências de Capital ...	35.000.000
Total	1.304.400.000
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	1.900.000.000

Artigo 4º - No orçamento analítico da despesa, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1966, se observará a dotação de Cr.\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Telêmaco Borba).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50 % (cincoenta por cento) do total da receita estimada ;

II - abrir créditos suplementares até 50 % (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de Despesas de Custeio .. (3.1.0.0), Investimentos (4.1.0.0) e Inversões Financeiras (4.2.0.0) ;

III - redistribuir, na forma do parágrafo único de artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, as parcelas às - quais o mesmo se refere, de acordo com as disponibilidades e sem aumento da despesa prevista.

Parágrafo 1º - O aumento da despesa prevista somente se - permitirá de acordo com o disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo 2º - Na abertura de créditos especiais, autoriza - da por lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar-se, mediante trans - ferência, de verbas em disponibilidade, consignando-as, especifica - mente, à conta dos mesmos, das verbas e dotações fixadas.

Parágrafo 3º - Quando houver disponibilidade de verbas, - sob quaisquer títulos, para evitar o aumento da despesa prevista, - as dotações referidas no inciso II deste artigo poderão ser supri - das, dentro do limite fixado, mediante transferências, que fiquem, - desde já, autorizadas, evitada, assim, a abertura dos créditos su -

Artigo 6º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40 % (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se, no curso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão sêr liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

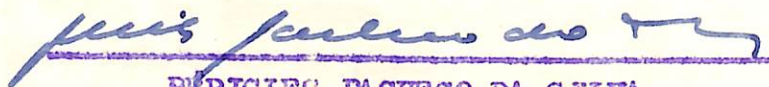
Artigo 7º - Tendo em vista o conteúdo da Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, que modifica o sistema tributário nacional, e a consequente extinção do Imposto Adicional para Assistência Social, fica alterada a redação dos incisos III e IV do artigo 16º da Lei Municipal nº 56 de 4 de agosto de 1966, que passa a sêr a seguinte :

" III - O produto da arrecadação da taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares ;

IV - O correspondente a 2 % (dois por cento) da arrecadação de impostos, prevista no orçamento da receita municipal ; "

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 15 de Dezembro de 1966.-



PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

orçamento analítico do Município aprovado pelo Decreto nº 171 de 13 de dezembro de 1965.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 16 de dezembro de 1966.-

Péricles Pacheco da Silva

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -